

22

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE

DISPÕE SOBRE: " ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2493/2019".

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 22 de Fevereiro de 2022.

Wlaci Buarque Aparecida  
Assinatura  
Telefone 1140121000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES</b>	
Número do Anexo	<b>1</b>
Número do Protocolo	<b>116/2022</b>
Data	<b>22 de Fevereiro de 2022.</b>



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 17 de fevereiro de 2022.

### Ofício nº 062/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº , de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre: “altera o caput do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

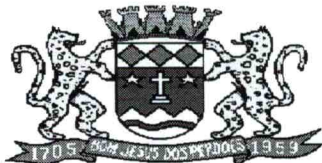
**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr**

**Hélio José Viana Gonçalves**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**PROJETO DE LEI Nº. 015 de 15 de fevereiro de 2022.**

***DISPÕE SOBRE: altera o caput do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** aprova e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte:

**Art. 1º.** A presente lei concede o vale refeição para os conselheiros tutelares, em benefício com os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo e aos cargos comissionados.

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 1º da lei nº 2493/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o sistema de vale refeição aos servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, aos cargos em comissão e aos conselheiros tutelares.

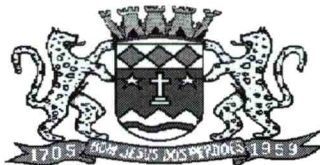
**Art. 3º.** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 2493/2019.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2022.

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Nobres Vereadores,**

**Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o caput do artigo 1º da lei nº 2493/2019 para que o conselheiro tutelar também receba o vale refeição.**

**Tal propositura atende a pretensão dos atuais conselheiros tutelares que exercem função pública de forma igual aos atuais beneficiários que são os servidores públicos detentores de provimento efetivo e aos cargos comissionados.**

**Há parecer jurídico favorável bem como estudo de impacto orçamentário – financeiro favorável, conforme documentos em anexo.**

**Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.**

**Reitero a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente projeto.**

  
**BENEDITO ROGRIGUES DA SILVA FILHO**

**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

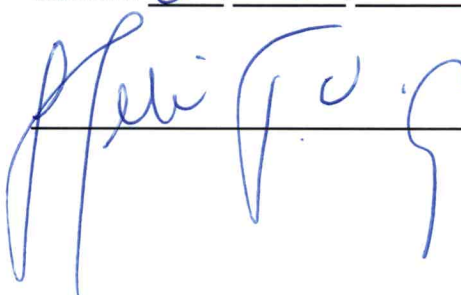
Certifico e dou fé que autuei estes autos 116/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Milena da Silva Meireles Braga**  
**Atendente Legislativa**

Recebi

22/2/2022

  
\_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº116/2022  
à Procuradoria Legislativa desta Casa.  
Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Hélio José Viana Gonçalves**

**Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**

Recebi 22 / 02 / 2022 10h30min

  
William Oliveira Matos  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 368787



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/12/2021

## LEI Nº 2.493, DE 29 DE MAIO DE 2019.

# DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal).

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de vale refeição aos servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo e aos cargos em comissão.

Parágrafo único. O servidor com acumulação de cargos públicos municipais participará do sistema somente na proporção de 01 (um) vale refeição a cada mês de trabalho.

~~**Art. 2º** Fica estipulado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para cada servidor municipal.~~

~~Parágrafo único. O valor do vale refeição será regulamentado e reajustado por Decreto Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos Servidores Públicos Municipais.~~

**Art. 2º** Fica estipulado o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais para cada servidor municipal.

Parágrafo único. O valor do vale refeição será regulamentado e reajustado por Decreto Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos Servidores Públicos Municipais. (Redação dada pela Lei nº 2605/2021)

**Art. 3º** O valor referente a concessão do vale refeição não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 08.244.0002.2057

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0003.2005

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0003.2006

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0003.2007

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0003.2008

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0003.2009

Natureza de despesa 3.3.90.39, Funcional Programática: 04.122.0003.2010

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

62

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
ANÁLISE DA CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			TOTAL
	2022	2023	2024	
ANÁLISE DA CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES	17.050,00	19.611,84	20.298,25	56.960,09
<b>Total</b>	<b>17.050,00</b>	<b>19.611,84</b>	<b>20.298,25</b>	<b>56.960,09</b>

**Metodologia de cálculo:**

1) Para o exercício de 2022 foi considerado o valor atual de R\$ 310,00 para 5 conselheiros para os próximos 11 meses deste exercício. Para os anos de 2023 e 2024 foram considerados os 12 meses de cada ano, com o valor atual reajustado com base nas estimativas da inflação.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 08 de fevereiro de 2022.

  
Ceslei Aparécido de Campos  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



20

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
ANÁLISE DA CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	2022	2023	2024	TOTAL
ANÁLISE DA CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES	R\$ 17.050,00	19.611,84	20.298,25	56.960,09
<b>Total</b>	<b>17.050,00</b>	<b>19.611,84</b>	<b>20.298,25</b>	<b>56.960,09</b>

**Metodologia de cálculo:**

1) Para o exercício de 2022 foi considerado o valor atual de R\$ 310,00 para 5 conselheiros para os próximos 11 meses deste exercício. Para os anos de 2023 e 2024 foram considerados os 12 meses de cada ano, com o valor atual reajustado com base nas estimativas da inflação.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 08 de fevereiro de 2022.

  
Ceslei Aparecido de Campos  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Secretaria de Finanças e Planejamento**  
**Contabilidade**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 015-2022, de 15 de fevereiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 24 de fevereiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

12  
P

### **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n. 11/2022**

**Processo n. 116/2022**

**Assunto: Projeto de Lei 15/2022 – altera o *caput* do artigo 1º n. 2493/2019 para incluir o direito de vale-refeição.**

#### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei 15/2022 que altera o *caput* do art. 1º da Lei n. 2493/2019. A alteração do artigo visa permitir que os Conselheiros Tutelares recebam vale-refeição.

Justificativa (fl. 5), em síntese, tendo em vista os Conselheiros Tutelares realizam atividades públicas e, por isso merecem benefícios.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (fls. 11).

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e dois exercícios subsequentes (fls. 9/10).

Parecer Jurídico 11/2022 - Processo n. 116/2022 – Parecer Jurídico composto de 7 laudas - lauda 1-7



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

É o necessário. Passo a opinar.

### **2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e remuneração, conforme o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*II - disponham sobre:*

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, bem como organizar sua estrutura interna e, com isso, a remuneração do quadro de pessoal, conforme artigo 62, II e XII, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

**Art. 62.** Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

Há compatibilidade com o ordenamento jurídico, pois o Município deve disciplinar o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a remuneração dos Conselheiros, conforme artigo 134, Lei n. 8.069/1990, *in verbis*,





## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

15  
e

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, **inclusive quanto à remuneração** dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

Sendo que remuneração é todo valor recebido pelo servidor público pelos seus trabalhos, a remuneração é composta por salário, horas extras, vale-refeição e demais verbas.

Inclusive a Súmula 241 do Tribunal Superior do Trabalho entende que faz parte da remuneração o vale-refeição, mas cabe esclarecer que estamos tratando de regime estatutário e não celetista, mas fazendo uma interpretação sistemática e doutrinária, o vale-refeição inclui no conceito de remuneração.

### *Súmula nº 241 do TST*

SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

Artigo 134, Lei n. 8.069/1990, estipula que cabe lei municipal estabelecer a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como o conceito de remuneração engloba o vale-refeição, assim há compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Parecer Jurídico 11/2022 - Processo n. 116/2022 - Parecer Jurídico composto de 7 laudas - lauda 4-7



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 11), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 09), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,

*“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.*

Bem como, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou regular o contrato entre o Município de Guarulhos e empresa que fornece vale-refeição para seus Conselheiros Tutelares, julgado 00000021.989.17-3. Assim, não houve qualquer apontamento que não pode ser fornecido.

Portanto, o projeto está adequado ao ordenamento jurídico.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei n. 15/2022 que altera *caput* do artigo 1º, Lei n. 2493/2019, pois cabe ao

Parecer Jurídico 11/2022 - Processo n. 116/2022 – Parecer Jurídico composto de 7 laudas - lauda 6-7



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabijperdoes.sp.gov.br

Chefe do Poder Executivo a iniciativa de propor projeto de lei para tratar sobre remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como há demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e para dois exercícios subsequentes.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de fevereiro de 2022.

WILLIAM  
OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por  
WILLIAM OLIVEIRA MATOS  
Dados: 2022.02.25 10:25:44  
-03'00'

**William Oliveira Matos**  
**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

19

**Autos n. 116/2022**

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 12/18) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 19 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de fevereiro de 2022.

William Oliveira Matos  
Procurador Legislativo – OAB/SP 368787

Recebi \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_